



ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSO

Palácio Tavares Bastos

Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

Assembleia Legislativa de Alagoas

PROTOCOLO GERAL 499/2020

Data: 22/04/2020 - Horário: 12:02



REQUERIMENTO Nº _____/2020

EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, DO ESTADO DE ALAGOAS

SENHOR PRESIDENTE,

Venho pelo presente, ouvido o Plenário, na forma regimental, requerer à Mesa, **MOÇÃO DE REPÚDIO** à Ação Declaratória de Inconstitucionalidade ADI 5581, a qual pede a despenalização do aborto para gestantes portadoras do Zika Vírus, ou seja autoriza o aborto em casos de infecção por Zika Vírus, cujo julgamento pelo Supremo Tribunal Federal – STF está marcado para 24 de abril do corrente ano.

Em 25 de agosto de 2016 a Associação Nacional de Defensores Públicos – ANADEP ingressou no STF com a Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 5581, solicitando a despenalização do aborto para gestantes portadoras do Zika Vírus, já que entre o período de outubro de 2015 a janeiro de 2016, o Brasil vivenciou uma epidemia de Zika Vírus e microcefalia, atingindo principalmente os estados nordestinos.

Ressalte-se que a ADI 5581 já fora incluída e retirada de pauta duas vezes em 2019, após pressão de Movimentos Pró-vida. No entanto, em meio à pandemia de COVID-19 o Supremo Tribunal Federal acaba de pautar, novamente, para a sexta-feira, dia 24 de abril de 2020.

Ora, como é possível, diante do panorama que o Brasil está vivendo, com a pandemia do COVID-19 – “Coronavirus, enquanto o mundo inteiro tenta salvar vidas, o Supremo resolve julgar aludida ADI que trata de morte? Tal ato vai contra todo o preceito de defesa e valorização da VIDA, que todos estão tão empenhados em proteger.

Vale frisar que em 2016, a Advocacia-Geral da União – AGU se manifestou contrária à desriminalização do aborto em tal hipótese, por entender que, em casos de infecção por meio de Zika Vírus, no que pese a possibilidade remota de acometimento neurológico, o bebê pode sobreviver e, portanto, a autorização da interrupção da gestação seria frontalmente violadora ao Direito à Vida, assim, como a vida do bebê é viável, merece ser resguardada diante da garantia constitucional descrita no art. 5º da Constituição Federal de 1988.

Consoante acima citado, o Direito à Vida é uma garantia fundamental, prevista no **caput** do art. 5º da Constituição Federal, tratando-se, portanto, de um direito inviolável. Sendo o STF guardião da Nossa Carta Magna como pode querer desrespeitar e ferir referido preceito?



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA

Palácio Tavares Bastos

Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

Cabe lembrar que a legalização do aborto é tema de competência exclusiva do legislativo e a supramencionada Ação nada mais é do que uma manobra de ativismo judicial cujo intuito é preparar o clima político para a completa legalização do aborto, por meio do Poder Judiciário, vez que tanto o Congresso quanto o povo brasileiro são, majoritária e crescentemente contrários, não só à prática como também à legalização do aborto no Brasil.

Ademais, a aludida ação “abriria a porta”, por isonomia, para a legalização do aborto para qualquer outro caso de mera possibilidade de defeito congênito, inclusive os compatíveis com a vida extrauterina. O passo seguinte seria, então, a completa legalização do aborto, por parte do próprio STF e isso não é aceitável.

Diante do exposto, solicito à Mesa, **MOÇÃO DE REPÚDIO** à Ação Declaratória de Inconstitucionalidade ADI 5581, nos termos supra.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 16 DE ABRIL DE 2020.


DUDU RONALSA
Deputado Estadual